TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Responsável: **Raphael de Sousa Matos**

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação, bem como demais legislações correlatas, tais como:

- ✓ Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ✓ Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- ✓ Lei nº 6.437/1977 (infrações à legislação sanitária);
- ✓ Resoluções e normas da ANVISA referentes a produtos alimentares e dietas enterais;
- ✓ Demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

A administração pública municipal é autorizada a distribuir suplementos alimentares e dietas enterais, conforme a legislação brasileira. A Lei nº 8.080/1990 e a Lei Estadual nº 13.317/1999 estabelecem a competência dos municípios para fornecer esses suplementos, especialmente quando comprovada a necessidade do suplemento e a hipossuficiência da parte em adquiri-lo. A RDC 243/18 também contribui para a regulamentação e segurança dos suplementos alimentares, definindo requisitos para composição, qualidade, segurança e rotulagem. As mudanças recentes na legislação, como a Instrução Normativa Nº 336, de 28 de novembro de 2024, trazem novas exigências para a rotulagem e a lista de constituintes autorizados, que devem ser atendidas pelos fabricantes e distribuidores de suplementos alimentares.

O disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

> *"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...*
>
> *Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> *Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*
>
> *Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> *I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
>
> *II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
>
> *III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. "*

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza:

> *Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: *"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê:

> *"Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações:*
> *(...)*
> *d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"*

As presentes Condições Gerais da Contratação visam assegurar a regularidade, eficiência e transparência da aquisição de suplementos alimentares e dietas enterais, garantindo o atendimento nutricional adequado aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a observância integral da legislação vigente

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar e dietas enterais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares e dietas enterais destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades nutricionais específicas, em conformidade com as prescrições médicas e protocolos de assistência à saúde, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20, da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos de art. 84, da Lei de Licitações.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão observados os princípios e dispositivos referentes à seleção da proposta mais vantajosa, planejamento da contratação e garantia da eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei de Licitação (14.133/2021).

A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

✓ Registro sanitário na ANVISA, em conformidade com a legislação vigente;
✓ Embalagem original do fabricante, lacrada, com rótulo legível e informações sobre validade, composição e modo de uso;
✓ Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
✓ Apresentação adequada (líquido, pó ou outra forma conforme prescrição médica ou nutricional);
✓ Compatibilidade nutricional com as necessidades específicas de pacientes com restrições alimentares, desnutrição, dietas hipercalóricas, hiperproteicas, entre outras;
✓ Ausência de contaminantes, respeitando as normas de qualidade e segurança alimentar.

Critérios de Qualidade e Controle dos produtos:

✓ Todos os produtos entregues serão submetidos à conferência e inspeção pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
✓ O recebimento será condicionado à verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e laudos técnicos;
✓ Poderá ser exigida amostra representativa durante o processo licitatório para avaliação da qualidade e adequação nutricional;
✓ O armazenamento deverá atender às exigências de temperatura e conservação indicadas pelo fabricante.

A empresa contratada deverá:

✓ Possuir autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e/ou órgão competente;
✓ Comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis;
✓ Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação;
✓ Garantir condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando a integridade e a qualidade dos produtos;

✓ Disponibilizar responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional (Nutricionista, Farmacêutico ou Engenheiro de Alimentos);
✓ Cumprir prazos de entrega estabelecidos em cronograma e demais cláusulas contratuais;
✓ Substituir imediatamente quaisquer produtos que apresentem não conformidade de qualidade, validade ou especificação técnica.

A contratação visa assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente de suplementos alimentares e dietas enterais, garantindo a continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos pelos profissionais de saúde e contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos pacientes assistidos pela rede municipal de Ataléia/MG.

A contratada deverão entregar os produtos de forma:

a) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega;
b) Os produtos só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de validade.
c) A entrega dos produtos será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, expedida pela Prefeitura Municipal de Ataléia, na qual deverá conter especificação do produto (marca) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo Prefeito Municipal.
d) Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues e servidos nos locais a serem determinados pelo Setor de Compras, no âmbito do Município de Ataléia. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Setor de Compras.
e) Os produtos, deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma, a partir da assinatura da Ata e/ou emissão do empenho, conforme edital.
f) Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.
g) O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.
h) A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
i) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
j) Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigida amostra.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma compra de bem comum, conforme este TR, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do bem.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada mediante fornecimento parcelado e programado, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas regulares nas unidades indicadas pela Administração.

O fornecedor deverá assegurar o abastecimento contínuo e pontual, garantindo a qualidade, validade e conformidade dos produtos, bem como o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro termo de compromisso/contrato.

A execução do objeto será realizada por demanda, conforme requisições emitidas pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, com informações de lote, validade, registro na ANVISA e composição nutricional.

O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá ser de no mínimo 2/3 do total do prazo indicado pelo fabricante.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, que assegurem condições higiênico-sanitárias e temperatura compatível com a natureza dos produtos.

As entregas deverão ocorrer nos locais e horários definidos pela Administração, mediante termo de recebimento provisório e definitivo.

O modelo de execução tem por objetivo assegurar que o fornecimento desses produtos ocorram de forma planejada, contínua, segura e transparente, atendendo integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade na gestão pública.

Garantia

A contratada será responsável pela qualidade, autenticidade, validade e conformidade sanitária de todos os suplementos alimentares e dietas enterais fornecidos, devendo:

Entregar produtos com registro válido na ANVISA, de acordo com a Resolução RDC nº 243/2018 e demais normativas aplicáveis;

Assegurar que todos os itens estejam dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no momento da entrega, salvo exceções devidamente justificadas;

Manter os produtos em condições adequadas de transporte e armazenamento, conforme as normas da RDC nº 63/2000, garantindo que não haja perda de qualidade nutricional ou risco à saúde dos usuários;

Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, contaminação, divergência de especificações, embalagem danificada, validade vencida ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos no cronograma contratual. Em caso de descumprimento ou atraso injustificado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- ✓ Multa moratória por dia de atraso;
- ✓ Advertência formal;
- ✓ Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração;
- ✓ Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves.

A garantia obedecerá a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Produtos com defeitos, fora do prazo de validade ou que não atendam à prescrição serão substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

A contratada deve possuir armazenamento adequado, com controle de temperatura, umidade e condições sanitárias que garantam a integridade dos produtos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Gestor designará um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência das entregas e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

A fiscalização ocorrerá por meio de conferência de notas fiscais, relatórios de entrega, controle de estoque e visitas eventuais às instalações da contratada.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa (art. 117 da Lei de Licitações).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo 05 (cinco) dias, após a ordem de fornecimento.

As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir unidades básicas, farmácias municipais ou almoxarifados centrais.

O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, devendo ser utilizados veículos adequados para o tipo de carga transportada, garantindo as condições sanitárias e de conservação exigidas pela legislação.

Os suplementos alimentares e dietas enterais deverão ser transportados e armazenados conforme as normas da ANVISA, especialmente as Resoluções RDC nº 63/2000, nº 275/2019 e nº 331/2019, ou outras que vierem a substituí-las.

O transporte deverá ser feito em veículos limpos, higienizados e com temperatura controlada, de acordo com as recomendações do fabricante, preservando as características físico-químicas e microbiológicas dos produtos.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e validade, sendo recusadas as mercadorias que apresentarem danos, contaminação, embalagens violadas, rótulos ilegíveis ou prazos de validade inferiores a 12 (doze) meses contados da data de entrega.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
EM = I x N x VP
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100) □ I = (6/100)

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O fornecimento do objeto será parcelado conforme as necessidades da secretaria municipal de saúde, nos termos da NAF.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

✓ Cópia da identificação do proprietário da empresa licitante;
✓ Registro comercial no caso de firma individual;
✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
✓ Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
✓ Em se tratando de participação de ME ou EPP deve ser apresentada certidão simplificada da junta comercial, comprovando seu enquadramento como ME ou EPP;

Da regularidade fiscal e trabalhista

✓ prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
✓ prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
✓ prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
✓ prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
✓ prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

Qualificação econômico-financeira

✓ **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
✓ A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.
✓ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica e complementares

✓ Certificado/Atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que o licitante tenha realizado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 01);
✓ Alvará ou Licença Sanitária DO LICITANTE compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante.
✓ A licitante deverá apresentar a Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária correspondente ao endereço do local onde efetivamente armazenará o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da aquisição é de **R$ 1.748.162,53 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos),** sendo os valores unitário conforme planilha em anexo.

Para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

✓ em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
✓ em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
✓ serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
✓ poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, por conta das seguintes dotações:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMECLATURA
2026	226	**10.301.2010.4039** 3.3.90.30.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000 1.659.000.0000	**Manutenção da Atenção Básica** Material de Consumo Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Outros Recursos Vinculados à Saúde
2026	232	**10.302.0210.2008** 3.3.90.30.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000	**Contribuição a Entidade Associativa** Material de Consumo Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
2026	246	**10.302.0210.4095** 3.3.90.30.00 1.500.000.0000	**Manutenção da Média Alta Complexidade** Material de Consumo Recursos não vinculados de Impostos
2026	259	**10.303.2010.4045** 3.3.90.32.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000	**Distrib. Medicamentos – Farmácia** Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda é sazonal, bem como a impossibilidade de comprar o objeto de demanda diariamente;

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

Considerando que o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu em que o planejamento de compras deverá considerar a aplicação de consumo anual, torna-se perfeitamente possível que a aquisição dos produtos seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Efetuar a entrega do(s) PRODUTO(S) em perfeitas condições, mediante termo de autorização (NAF), constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer

na execução do objeto contratado;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

Para a contratação de fornecimento de suplementos alimentares e dietas enterais destinados à Secretaria Municipal de Saúde, é indispensável observar rigorosamente o prazo de validade e as condições de conservação dos produtos, de modo a assegurar a segurança, a eficácia nutricional e a conformidade sanitária dos alimentos fornecidos aos pacientes assistidos pela rede municipal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

✓ Cumprir rigorosamente os prazos e as condições de entrega;

✓ Fornecer produtos que atendam às normas sanitárias e técnicas vigentes;

✓ Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou com prazo de validade vencido;

✓ Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

✓ Garantir o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à sua atividade;

✓ Disponibilizar canal de comunicação para atendimento e resolução de eventuais intercorrências.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

✓ Emitir as requisições de fornecimento conforme necessidade das unidades de saúde;

✓ Fiscalizar o cumprimento do contrato, designando Gestor e Fiscal Técnico;

✓ Receber, conferir e atestar as entregas dos produtos;

✓ Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada;

✓ Efetuar os pagamentos nos prazos e condições contratuais, após o recebimento definitivo dos produtos.

A EXIGÊNCIA DE CONTROLE E OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VALIDADE

Serão as estabelecidas:

✓ Resolução RDC nº 243/2018 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares, incluindo rotulagem e prazos de validade.
✓ Resolução RDC nº 63/2000 – ANVISA, que estabelece os requisitos de boas práticas para serviços de alimentação, incluindo o controle de prazos e armazenamento.
✓ Resolução RDC nº 727/2022 – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento sanitário das fórmulas para nutrição enteral e suas condições de conservação, transporte e validade.
✓ Lei nº 14.133/2021 – que impõe à Administração o dever de especificar critérios de qualidade e conformidade técnica na contratação de bens.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total estabelecido pelo fabricante no momento da entrega.

Exemplo: Se o produto tem validade total de 12 meses, no ato do recebimento ele deverá ter, no mínimo, 9 meses de validade restante.

Nenhum produto com validade inferior a 6 (seis) meses deverá ser aceito, salvo justificativa técnica ou caso específico devidamente aprovado pela equipe de nutrição da Secretaria.

O prazo de validade deve estar claramente indicado na embalagem primária e secundária, em conformidade com as normas de rotulagem da ANVISA.

É vedado o recebimento de produtos com rótulos ilegíveis, rasurados ou sem identificação de lote, fabricação e validade.

Todos os suplementos e dietas enterais devem estar em perfeitas condições de conservação, observando temperatura e armazenamento recomendados pelo fabricante, em conformidade com a RDC nº 63/2000 e RDC nº 275/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde adotará procedimentos de conferência e registro dos prazos de validade no ato do recebimento e durante o armazenamento.

A empresa contratada será responsável por substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem validade vencida, avariada ou inferior ao exigido.

A fiscalização do contrato deve manter planilha de controle de estoque, acompanhando as datas de vencimento para evitar desperdício e garantir o consumo dentro do período adequado.

O controle do prazo de validade desses produtos é medida indispensável para garantir a segurança alimentar, a eficácia terapêutica e a integridade da assistência nutricional aos pacientes.

Portanto, os produtos entregues à Secretaria Municipal de Saúde deverão estar dentro do prazo de validade regulamentar e com tempo suficiente para utilização, conforme estabelecido nas normas da ANVISA e da legislação de compras públicas, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade e segurança sanitária.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do Art. 155 e art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e edital.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), os itens do presente certame foram estruturados da seguinte forma:

✓ Dos Itens 1, 7, 10, 11, 12, 13, 20 e 24 – Será licitada em ampla concorrência, admitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a divisão já foi adotada de forma vantajosa para a Administração, por meio da cota reservada.
✓ Dos Item 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 – Será adotada a reserva de cota de 25% do quantitativo total exclusivamente destinada à participação de ME e EPP, conforme prevê o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o §3º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
✓ Dos demais itens – A sua aquisição será realizada exclusivamente com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao princípio da promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

Sobre a cota reserva prevista art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação. Os benefícios previstos são os seguintes:

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

Deverá ser priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Contratação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade

competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de Ataléia- MG, 29 de junho de 2026.

Raphael de Sousa Matos
Secretário Municipal de Saúde

PLANILHA COM DESCRIÇÃO, VALORES E QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	APTAMIL AR 800GR	UNIDADE	750	R$ 124,26	R$93.200,02
2	APTAMIL PREMIUM 1 800 GR	UNIDADE	167	R$ 94,58	R$ 15.794,86
3	APTAMIL PREMIUM 2 800GR	UNIDADE	167	R$ 93,14	R$ 15.554,38
4	APTAMIL PREMIUM 3 800GR	UNIDADE	167	R$ 81,90	R$ 13.678,41
5	APTAMIL PROEXPERT PEPTI 800G	UNIDADE	200	R$ 216,54	R$ 43.309,34
6	ENSURE 800GR	UNIDADE	234	R$ 247,47	R$ 57.907,98
7	FORTINI COM SABOR 400GR	UNIDADE	750	R$ 91,95	R$ 68.962,50
8	FORTINI SEM SABOR 400GR	UNIDADE	867	R$ 91,38	R$ 79.226,46
9	ISOSOURCE JUNIOR 400G	UNIDADE	200	R$ 70,34	R$ 14.069,34
10	ISOSOURCE SOYA – 1 LT	LATA	3.255	R$ 38,01	R$ 123.733,29
11	LEITE EM PÓ NAN 1 800 GR	UNIDADE	1.125	R$ 88,79	R$ 99.888,75
12	LEITE EM PÓ NAN 2 800GR	UNIDADE	1.125	R$ 86,79	R$ 97.638,75
13	LEITE EM PÓ NAN 3 800GR	UNIDADE	1.125	R$ 80,42	R$ 90.472,50
14	NAN SCIENCE PRO 800 G	UNIDADE	50	R$ 128,79	R$ 6.439,50
15	NAN SOJA 800 G	UNIDADE	134	R$ 114,42	R$ 15.332,72
16	NAN SUPREME 1 800G	UNIDADE	84	R$ 124,50	R$ 10.458,27
17	NEOCATE 400GR	UNIDADE	50	R$ 351,67	R$ 17.583,83
18	NESTONUTRI 800GR	UNIDADE	84	R$62,11	R$ 5.217,80
19	NINHO FASES 1 400ML	UNIDADE	517	R$ 42,02	R$ 21.727,80
20	NUTREN 1.0 400G	UNIDADE	875	R$ 81,95	R$ 71.706,25
21	NUTREN ACTIVE 400G	UNIDADE	100	R$ 62,27	R$ 6.227,00

22	NUTREN SENIOR 400GR	UNIDADE	317	R$ 104,95	R$ 33.269,15
23	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE 740G	UNIDADE	200	R$ 221,37	R$ 44.275,34
24	PEDIASURE COMPLETE850GR	UNIDADE	750	R$ 170,46	R$ 127.845,00
25	SUPRA SOY SEM LACTOSE	UNIDADE	50	R$ 40,68	R$ 2.034,16
26	SUSTAGEM ADULTO 400GR	UNIDADE	834	R$ 73,44	R$61.251,71
27	SUSTAGEM KIDS 400GR	UNIDADE	834	R$ 41,39	R$ 34.522,01
28	SUSTAGEM SENIOR 400GR	UNIDADE	834	R$ 88,41	R$ 73.736,69
29	NUTRIDRINK PROTEIN ADVANCED 200ML	UNIDADE	100	R$ 30,19	R$ 3.019,33
30	SUSTAGEM SENIOR 740G	LT	100	R$154,08	R$15.408,00
31	NOVA SOURC REN 1,5 200ML	UNIDADE	50	R$22,75	R$1.137,83
32	PREGOMIN 400G	LT	200	R$286,74	R$57.348,66
33	NINHO FASES 1 A 3 ANOS 800G	LT	400	R$63,89	R$25.558,68
34	GLUCERNA 840G	LT	150	R$244,21	R$36.632,50
35	NAN SCIENCE PRO SL 400GR	UNIDADE	50	R$123,01	R$6.150,66
36	APTAMIL AR 800GR **COTA DE 25% DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	250	R$124,26	R$31.066,67
37	FORTINI COM SABOR 400GR **COTA DE 25% DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	250	R$91,95	R$22.987,50
38	ISOSOURCE SOYA – 1 LT **COTA DE 25% DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	LT	1.085	R$38,01	R$41.244,43
39	LEITE EM PÓ NAN 1 800 GR **COTA DE 25% DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	375	R$88,79	R$33.296,25
40	LEITE EM PÓ NAN 2 800GR **COTA DE 25% DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	375	R$86,79	R$32.546,25
41	LEITE EM PÓ NAN 3 800GR **COTA DE 25% DESTINADO A**	UNIDADE	375	R$80,42	R$30.157,50

	PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.				
42	NUTREN 1.0 400G **COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	292	R$81,95	R$23.929,40
43	PEDIASURE COMPLETE 850GR **COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**	UNIDADE	250	R$170,46	R$42.615,00
VALOR TOTAL: R$ 1.748.162,53 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)					

Raphael de Sousa Matos
Secretário Municipal de Saúde

Maria Aparecida Remígio
Farmacêutica